

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001396/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043816/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114938/2020-23
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ n. 13.190.609/0006-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA CECILIA LONDONO CORDOBA e por seu Diretor, Sr(a). ROBSON FREITAS DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool e Similares**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Abril de 2020 o Piso Salarial para os empregados da fábrica da Empresa, sita na Av. Rui Barbosa, n.º 521, Campos dos Goytacazes – RJ, corresponderá ao valor de **R\$ 1.579,36** (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Com base no índice INPC, editado pelo IBGE, como aferidor na inflação verificada entre 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, cujo percentual acumulado do período foi de 3,31 %, Os empregados que fazem parte do sistema de remuneração corporativo e/ou programa de remuneração global não estão abrangidos neste acordo para fins de atualização salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS

Alem do pagamento no prazo legal, a Empresa se compromete a manter o percentual de 50% dos salários quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA-CHEQUE

A Empresa fornecerá aos Empregados, como determinado em Lei, o Contra – Cheque de pagamento com a discricção das verbas salariais, inclusive 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, cujo percentual remunerará o benefício da hora de trabalho reduzida.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

A Empresa estende a todos os Funcionários que quiserem, o plano de Previdência Privada.

Os participantes ficarão sujeitos às regras estabelecidas pela seguradora responsável pela gestão do Plano de Previdência Complementar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Apartir de 01/04/2020 o valor do VALE ALIMENTAÇÃO, dentro da Legislação do PAT (Programa Alimentação do Trabalhador), a ser pago mensalmente e inclusive nas férias, por empregado, será de R\$ 1040,34 (um mil e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

1. O Vale Alimentação será pago ao empregado em gozo de auxílio doença e acidente de trabalho pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do afastamento do trabalho.
2. Não será devido nem pago a quem estiver com o contrato de trabalho sob regime de aviso prévio.
3. Será pago proporcionalmente aos dias trabalhados por ocasião da Admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE PARA O NÃO TURNISTA

A Empresa concederá, no curso do contrato coletivo, para os não turnistas, dentro da jornada remunerada de 08 (oito) horas, o intervalo de 30 (trinta) minutos, entre as 07:00h e às 07:30h um lanche compreendendo café com leite, pão e manteiga. A distribuição do lanche far-se-á até às 07:15h, conforme norma regulamentar da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE PARA OS TURNISTAS

A Empresa concederá lanche para os turnistas, dentro da jornada, em horários a serem fixados nas escalas de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA AOS FUNCIONARIOS NA DOBRA

A todo o empregado turnista que, por razões de necessidade de serviço dobrar e, aos não turnistas que prorrogarem a jornada em serviço extraordinário previamente autorizado pelas Gerências e a mesma exceder em 01 (uma) hora a prorrogação legal de 2 (duas) horas além de sua jornada de trabalho ser-lhes-á fornecido almoço ou jantar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Apartir de 01/04/2020 o valor do VALE REFEIÇÃO, dentro da Lesgilação do PAT(Programa Alimentação do Trabalhador), a ser pago mensalmente e inclusive nas férias, por empregado, será de R\$ 559,94 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Programa de Educação Continuada Condições Gerais:

Como parte da Política de Treinamentos da Empresa, e de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, a mesma apoiará e patrocinará Programas de Desenvolvimento para funcionários, que incluirão Programas educativos, através de auxílio financeiro que vise o aprimoramento escolar-educacional e a formação acadêmica dos mesmos.

Os programas a serem patrocinados deverão estar de acordo com as diretrizes e os procedimentos aqui estabelecidos, e estarem incluídos nas seguintes categorias:

- Ensino Fundamental e Médio;
- Ensino Superior;
- Cursos de Pós-Graduação;
- Proficiência em Idiomas.

Crítérios Gerais de Concessão para o funcionário participar de qualquer programa explicitado no item 4.5.1, deverá atender as seguintes condições ou pré-requisitos:

- Ter no mínimo 06 meses (seis) de Empresa;
- Desempenho em relação aos aspectos comportamental e disciplinar atendendo aos padrões exigidos;
- A formação ou requisito para o cargo ocupado pelo mesmo deverá estar consistente e relacionado com o ensino ou curso pleiteado, ou seja, em linha com os requisitos de formação escolar e complementar estabelecidos na Descrição de Cargo do ocupante.

O auxílio financeiro, também poderá ser considerado se o funcionário estiver sendo considerado para ocupar funções mais elevadas, devido ao seu desempenho e potencial.

Programa de Educação

Ensino Fundamental e Médio:

Em caráter excepcional, a Empresa patrocinará a participação dos funcionários nestes cursos de formação, como parte de um Programa de Formação Escolar especialmente aprovado pela Diretoria.

Formação Acadêmica Superior (Ensino Particular)

- O auxílio financeiro para a formação Acadêmica Superior em linha com os procedimentos aqui estabelecidos, será equivalente a 50 % do valor das parcelas ou mensalidades a serem pagas à instituição de ensino, devidamente cumpridas, ou a % maior dependendo aprovação de diretoria em casos de transferências ou outras necessidades de empresa em casos excepcionais.

- O valor acima, ou seja, correspondente a 50 % das mensalidades, não poderá ultrapassar aos valores acumulados de 02 (dois) salários mínimos;

- O funcionário será reembolsado no valor estipulado, mediante apresentação de comprovante ou recibo, do valor pago a entidade sempre em seu nome;

- Ao final do ano letivo (semestral ou anual) o funcionário-bolsista deverá apresentar as suas notas escolares, através do histórico escolar, comprovando que o mesmo aprovado em todas as matérias;

- Caso fique em dependência em uma ou mais matérias, sua bolsa será reduzida em até 30 %, e a diferença para 50 %, somente voltará a ser paga, caso ele seja aprovado nas matérias ou de acordo com avaliação da empresa.

- O auxílio educação será automaticamente cancelado se o funcionário se transferir para outra instituição, sem aprovação da Empresa.

Cancelamento do Auxílio Financeiro:

O funcionário que apresentar baixo rendimento escolar ou que for reprovado e esteja cursando ensino público ou particular, deverá perder o Auxílio Financeiro.

Antes de tal ação, cada caso deverá ser avaliado em suas particularidades pelas gerências.

Curso de Pós-Graduação

- A Empresa patrocinará auxílio financeiro para cursos de pós-graduação ("lato sensu") para funcionários que ocupem cargo de supervisão ou gerência e para aqueles que apresentem potencial para ascenderem a cargos mais elevados na empresa;

- A decisão de se conceder ou não este auxílio dependerá da aprovação da diretoria, bem como o valor;

- Uma vez aprovada, a concessão da bolsa para uma determinada instituição não será permitida a transferência do funcionário para outra instituição de ensino, as exceções serão avaliadas pela gerência e diretoria.

Cursos de Idiomas

A Purac Corbion concede, em instituições devidamente aprovadas, cursos de inglês do nível básico ao avançado, a todos os funcionários que necessitam do idioma para se desenvolver no cargo ou para atender demandas específicas, ambos os casos especificados pela gerência.

O funcionário fará o pagamento junto à instituição de ensino e deverá apresentar o comprovante de pagamento à área de RH para ser reembolsado,

sendo esta verba exclusiva para auxílio das mensalidades acima, não sendo este destinados para outros fins.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO

A Empresa se compromete a, no curso do presente Acordo Coletivo, manter assistência médica e odontológica, de Pronto Atendimento de Urgência, e os serviços médicos – hospitalares, exames complementares e serviços

auxiliares, nas seguintes condições básicas, nos limites previsto no contrato com o estabelecimento nosocomial:

14.1. A Empresa pagará integralmente o custeio do Plano referente a seus empregados e dependentes economicamente comprovados conforme bases legais (exigências de alguns Planos de Saúde / Odontológicos).

14.2. Cada empregado pagará, mediante desconto em folha, que é expressamente autorizado através do presente acordo, o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) para o plano médico e R\$ 1,00 (um real) para o plano odontológico, para ter assegurado o direito de manter a qualidade de usuário em caso de rescisão sem justa causa e aposentadoria, mantendo as mesmas condições que possuía antes da dispensa, conforme legislação e cálculo da prestadora do serviço médico/odontológico.

14.3. Para esse efeito serão considerados dependentes, para fins de inscrição no Plano de Saúde / Odontológico, aqueles que assim forem considerados contratualmente pelo estabelecimento nosocomial.

14.4. À Empresa será sempre facultado escolher o estabelecimento nosocomial prestador da assistência Médica / odontológica.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO MEDICAMENTO

Em caso de acidentes de trabalho, a empresa arcará com os medicamentos de uso imediato devido ao acidente, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, por um período máximo de 1 mês, com valores devidamente comprovados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao cônjuge ou a um dependente habilitado, a importância correspondente a 03 (três) salários-mínimos vigente na data do óbito, a título de auxilio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

Será concedido Auxílio Creche no valor correspondente a 40 % do piso salarial para os filhos de até 24 meses de idade nos seguintes casos:

- 1- Instituição prestadora de tal serviço, mediante apresentação mensal ao Departamento Pessoal de comprovante de pagamento a mesma;
- 2-Contratação de babá, mediante a apresentação do registro em CTPS e os respectivos recibos de pagamento de salário e comprovante de recolhimento de INSS.
- 3-Terão direito ao benefício todos os funcionários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Será concedido aos empregados que sofrerem acidentes de trabalho ou adquirirem doenças decorrentes do trabalho, complementação salarial, conforme as seguinte regras:

- 1- Prazo de 9 (nove) meses para funcionárias viúvas, separadas ou mães solteiras e prazo de 6 (seis) meses para os demais funcionários;
- 2- A complementação da diferença entre o valor pago pela Previdência Social e aquele pago para empresa a título de salário base, será pago ao empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença profissional a partir da data da concessão do benefício do INSS ou da data de instituição desta cláusula através de acordo coletivo, o que ocorrer primeiro.
- 3- Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO AO EMPREGADO

Para situações emergenciais a Empresa disponibilizará através de contrato com o banco Bradesco, o crédito consignado com desconto em folha, conforme legislação e sujeito à avaliação e aprovação da instituição bancária, sendo primeiramente necessária a simulação por parte do Departamento de Recursos Humanos, para verificação da aptidão do funcionário para contrair o empréstimo consignado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

De acordo com a Lei 3941/89, o aviso prévio que o empregador deve conceder em caso de demissão passa a ser proporcional ao tempo de trabalho na empresa. Para quem tem até um ano, nada muda, continuando o aviso de 30 dias previstos na Constituição.

A partir de um ano, serão acrescidos ao aviso três dias para cada ano de trabalho, podendo chegar ao máximo de 90 dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A Empresa se compromete a transmitir aos empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADO**

A meia jornada de sábado, no total de 04 (quatro) horas, será compensada na razão de 01 (uma) hora por dia da semana, de 2ª a 5ª feira. Em consequência, a jornada às sextas-feiras para os não turnistas, findará às 16:00h.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO**

Consoante a portaria MT – nº373. de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

A marcação do ponto será regida pelas seguintes condições:

Horário de Entrada: Deve ser marcado o cartão de ponto com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de entrada - o intervalos previstos nos itens anteriores não serão considerados como prestação de horas extras, nem serão remunerados

Horário de Almoço: Deverá ser marcado com cartão de ponto com o intervalo de 60 (sessenta) minutos.

Horário de Saída: Deverá ser marcado o cartão de ponto no máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada normal, para permitir o banho e a troca de roupa.

Os intervalos previstos nos itens anteriores não serão considerados como prestação de horas extras, nem serão remunerados.

Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções diretores e gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

EMPREGADOS EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO – 220 HORAS MENSAIS

- As horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias, serão contabilizadas pelo setor de recursos humanos em um banco de horas.

- As demais horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extras, com um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada de segunda a sexta-feira, aquelas trabalhadas aos sábados já compensados, aos domingos e feriados serão acrescidas de 100 % (cem por cento).

- Para todos os fins de direito somente gerarão efeitos de contabilização para o banco de horas ou para pagamento, as horas trabalhadas, excedentes das jornadas normais de trabalho, que forem devidamente documentadas em formulário próprio e autorizadas a sua prestação pelas respectivas gerências.

- Horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos **TRABALHADORES**, lançadas no banco de horas e serão compensadas anualmente, tendo início em 01/01/2017 e término em 31/12/2017; e novo período que começa de 01/01/2018 e termina em 31/12/2018. E sempre paga na Folha de Pagamento do mês de janeiro do ano seguinte.

- Fica limitada a 10 horas diárias de trabalho efetivo a carga elástica para fins de compensação (2 horas por dia), e limitado a 90 horas o volume máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos **TRABALHADORES**.

- As horas diárias (limitadas a duas) realizadas de segunda-feira a sexta-feira serão creditadas no BANCO DE HORAS. As horas extras trabalhadas sábados, domingos ou em feriados serão sempre pagas, com o respectivo adicional.

- 01 (uma) hora trabalhada de segunda a sexta-feira, será compensada por 01 (uma) hora de descanso (sistema 1 para 1).

- Na eventualidade de ser alcançado o limite máximo de 90 horas antes do prazo anual de compensação, as horas que ultrapassarem esse montante devem ser pagas no mês subsequente, com o adicional respectivo.

- O saldo das horas constante do BANCO DE HORAS, não compensadas, dentro da periodicidade anual definida em 24.1.3, será pago obedecendo ao adicional respectivo.

- A metodologia de apuração é a seguinte, tomada em 31/12:
crédito de horas lançadas (-) débito de horas lançadas (=) saldo de horas.

- Se o saldo é positivo, isto é, um saldo credor para os **TRABALHADORES**, essas horas são pagas com o respectivo adicional.

- Se o saldo é negativo, isto é devedor dos **TRABALHADORES** no período acordado, este será transferido para o próximo período, ficando como crédito da **PURAC** até que seja compensado.

- A compensação de horas será negociada entre os **TRABALHADORES** e a **PURAC**, com antecedência mínima de uma semana, não podendo ser utilizados como dias de compensação os períodos de férias, domingos e/ou feriados, exceto quando:

. Para extensão das férias em um máximo de 10 dias quando as mesmas forem de 20 dias perfazendo um total de 30 dias

. Para utilização nas chamadas pontes entre feriados.

- As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em janeiro/2017, depois em fevereiro/2017 e assim por diante.

- Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos **TRABALHADORES**, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Se por iniciativa desmotivada da **PURAC**, o saldo credor será pago e, o devedor não será descontado das verbas rescisórias;
- Se por justa causa ou pedido de demissão do **TRABALHADOR**, o saldo credor será pago e, o devedor será descontado das verbas rescisórias.
- A **PURAC** se obriga a fornecer aos **TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS**, trimestralmente, um extrato individualizado das horas trabalhadas e o saldo eventualmente existente, com o indicativo das horas creditadas e debitadas no BANCO DE HORAS.
- Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os empregados externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE HORÁRIO

Desde que não afete a operacionalidade da planta industrial, a Empresa poderá permitir a troca de horário entre os empregados em regime de turno de revezamento, devidamente justificada e em comum acordo com as respectivas chefias.

- 1- A troca de horário para realização de exames escolares, sempre que possível, terá prioridade, considerando-se o exposto na cláusula deste acordo.
- 2- A troca de horário não poderá acarretar dobra de turno, e deverá respeitar o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

- 1- É facultada à Empresa a indicação de empregado para ficar em regime de sobreaviso, em casa, à disposição da Empresa, aguardando chamado.
- 2- O regime de sobreaviso não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, por empregado.
- 3- O empregado de sobreaviso será remunerado à razão de 50 % (cinquenta por cento) da hora normal.
- 4- Quando chamado ao trabalho o empregado perceberá as horas trabalhadas como horas extras, conforme cláusula 25. As horas trabalhadas serão deduzidas do número de horas de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

As horas utilizadas para treinamento, cursos prestadas fora da jornada normal de trabalho, não implicarão na concessão de qualquer vantagem, pecuniária ao empregado desde que classificadas como:

- 1- Capacitação profissional, qualificação técnica ou de conhecimentos intelectuais que poderá ser utilizada pelo funcionário em qualquer outra organização;
 - 2- Cursos obrigatórios por lei;
 - 3- Cursos com conteúdo de formação tais como: Faculdade, Pós Graduação ou MBA, Formação Escolar, Idiomas, Informática e outros de caráter e interesse puro e restritamente pessoal;
 - 4- Outros solicitados pelo funcionário.
- Os demais treinamentos serão pagos conforme as cláusulas do presente acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá caixa com medicamentos e acessórios para emergências.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DO QUADRO DE AVISO PELOS EMPREGADOS E/OU SINDICATO

É facultado aos Empregados e/ou Sindicato a utilização do Quadro de avisos, dentro da Empresa, desde que não tratem de matéria de ordem política, não contenham qualquer crítica às autoridades constituídas ou à Empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

As faltas ao serviço, até o limite de 3 (três) mensais, de dirigentes sindicais titulares, para tratar de assuntos vinculados diretamente às atividades do Sindicato, serão remuneradas pela empresa e não serão computadas para fins de pagamento do repouso semanal remunerado, condicionando à comunicação a empresa, por escrito, por parte de um membro da Diretoria do Sindicato, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da data programada da falta, indicando o nome do dirigente.

1- A não-comunicação, escrita e tempestiva, contra – recibo importará no desconto da falta e na perda do repouso, na forma da legislação vigente, considerada a falta como não justificada.

2- O dirigente eleito como suplente somente será incluído na sistemática prevista nesta cláusula na hipótese de substituição definitiva do titular, formalizado em ata do Sindicato, de cuja cópia será enviada à Empresa, pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa enviará, mensalmente, relação dos descontos efetuados em favor do Sindicato, com a contribuição associativa e a lista nominal dos empregados.No valor de R\$30,00 (trinta Reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO

A Empresa descontará em folha de pagamento, em favor do Sindicato, o desconto de contribuição espontânea aprovados em assembléia aos empregados que se beneficiarem do ACT, a referida contribuição de inclusão social cujo objetivo será de custear as despesas da campanha salarial, e será efetuado desconto em 02 parcelas de R\$36,00 (trinta e seis reais) a primeira juntamente com o pagamento das cláusulas econômicas e verbas retroativas e a segunda no prazo de 90 dias. Ficando ressalvado aos empregados o direito de desautorizar o referido desconto; Os mesmos deverão comparecer em um prazo de 10 dias após a divulgação da integridade do presente acordo para sua aplicabilidade e de forma individual na secretaria geral Sindicato para assinar o termo de desautorização, sito Av. Adão Pereira Nunes no 814, PQ. Maciel/Lapa- Campos dos Goytacazes/RJ.

Paragrafo único: Fica isento da segunda parcela desta clausula os empregados que contribuem mensalmente com a contribuição associativa.

}

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ

**MARIA CECILIA LONDONO CORDOBA
DIRETOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA**

**ROBSON FREITAS DOS ANJOS
DIRETOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.